



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2014  
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)**

A Provisória nº 658, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

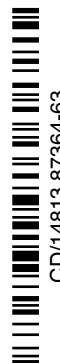
“Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 88. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A lei nº 13.019 foi aprovada para entrar em vigor em noventa dias, contados a partir da data da sua publicação, o que se daria a partir de 1º de novembro do corrente ano. A alteração promovida pela MP 658, que alterou a entrada em vigor a partir de 1º de agosto de 2015, foi acolhida com bastante entusiasmo, visto que a abrangência nacional da referida lei implica na adoção de uma série de medidas por parte da administração pública e por parte das organizações da sociedade civil, que deverão adequar as suas estruturas para atender às novas exigências.

No entanto, propomos alterar o prazo para 1º de janeiro de 2016, para harmonizar o período de vigência com o exercício financeiro, considerando por um lado que, na administração pública, além de impactar a





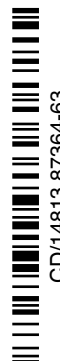
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

gestão, a lei impacta a questão orçamentária. De outro lado, as organizações da sociedade civil também necessitam promover os ajustes necessários para atender a lei, o que irá requerer qualificação e capacitação das suas estruturas administrativas, medidas essas que deverão ser revestidas de grande complexidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta Emenda

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2014.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**  
PSDB / MG



CD/14813.87364-63